

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SOLENIDADE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS NA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020, A SER REALIZADA NO DIA 01/01/2021, EM OBSERVÂNCIA ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO COLETIVO, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador OSMAR RIBEIRO DA SILVA, nos uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana, de altíssimo contágio, causado pelo "novo coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que há necessidade de manter plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

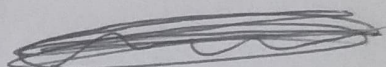
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*";

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "*institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 16 de abril de 2020*";

CONSIDERANDO a edição do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.138, de 15 de junho de 2020, que "*Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020*", o qual "*Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020*";

CONSIDERANDO o aumento significativo nos casos de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 no Município de Campo Novo de Rondônia, e o não arrefecimento da



epidemia, com a ocupação de leitos, transporte constante de pacientes e até mesmo a perda de vidas neste Município.

CONSIDERANDO que compete, essencialmente, ao Poder Público a implementação de medidas que visem a proteção e a prevenção do contágio em epidemias graves - como a atual -, devendo, igualmente, executar atos governamentais que representem exemplos firmes a toda população, em decorrência direta e lógica do princípio da confiança

DECRETA

Art. 1º A solenidade de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito, eleitos nas eleições municipais de 2020, ocorrerá na sede do Poder Legislativo Municipal, no espaço do Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, às 08h00.

Art. 2º É vedado às autoridades empossadas fazerem-se acompanhar de qualquer pessoa, devendo comparecer sozinhas para o ato solene.

Parágrafo único. Qualquer autoridade empossada que estiver com sintomas de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), deverá comunicar imediatamente, ou com antecedência mínima de trinta minutos antes da solenidade, para que sejam adotadas providências e a posse de todos ocorra sem riscos aos servidores e às autoridades.

Art. 3º A solenidade de posse contará apenas com a presença de nove (9) vereadores eleitos, um (1) prefeito eleito, um (1) vice-prefeito eleito, dois (2) servidores efetivos da Câmara Municipal e um (1) profissional da imprensa.

Parágrafo único. Todas as pessoas presentes deverão, desde sua chegada e durante todo o tempo que permanecerem no local, na entrada, e sempre que necessário, higienizar as mãos com álcool em gel (70%), usar máscara cobrindo boca e nariz ininterruptamente e mantendo distanciamento mínimo entre si de dois metros.

Art. 4º É vedada a presença de qualquer pessoa que não seja uma daquelas elencadas no art. 3º deste Decreto Legislativo, sendo que as entradas da sede da Câmara Municipal permanecerão trancadas e os estranhos serão imediatamente retirados do local.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente